



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000084 0077  
[Handwritten signature]

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 43, DE 2023

Ao Projeto de Lei nº 104, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 63, de 22 de junho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 104, de 2023, que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 3 de julho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

No dia 5 de julho de 2023, o presidente, vereador Leocides Bisognin, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 83/2023/GVMM, de 10 de agosto de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 190.2023, de 11 de agosto de 2023, apontando por sua Legalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo esse, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

### VOTO DO RELATOR

#### 1.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 190.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: artigo 30 da Lei Orgânica do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000085-0078  
7

- b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada fazem referência quanto a alteração do Código de Posturas, principalmente quanto à adequação à legislação federal e à Constituição, além de estabelecer novos critérios para emissão de alvará, dando celeridade ao processo; e
- c) não possui controvérsias jurídicas envolvidas.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

## 1.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a projeto não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 104, de 2023, não gera impacto orçamentário e financeiro, portanto não há o que se falar em divergência com a lei orçamentária anual, incompatibilidade com o plano plurianual, ou incompatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias ou ainda não atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

## 1.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

a) pretende alcançar os seguintes objetivos: adequar a legislação as legislações federais, principalmente no que tange a desburocratização da emissão de alvará de funcionamento, além da adequação da lei quanto a liberação de alvarás a estabelecimentos que vendem bebida alcoólica a certa distância de estabelecimento de ensino;

b) é direcionada às seguintes pessoas e órgãos; Poder Executivo e toda população toledana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000086

0079  
T

O Brasil é um país muito burocrático, não só para negócios, mas inclusive. Acontece que essa burocracia ao dar início numa empresa é evidentemente prejudicial à economia. Claro, quanto mais cara e burocrática é essa etapa, maior o desestímulo à abertura de novos negócios.

O tema, abertura de empresas, é um dos que compõem o score final dado pelo relatório da *doing business* para classificar a facilidade de fazer negócio num país. O Brasil ocupa (total de análises é de 190 economias), a posição 124 em 2020, atrás de Uganda (116), Uruguai (101) e Guatemala (96), à frente de Paraguai (125), Nigéria (130) e Líbano (143).

Isso demonstra a importância da criação de normas que diminuam o dedo do Estado no empreendedor e a garantia de maior liberdade. Torna-se burocrático abrir empresa no país, pois o Estado quer acompanhar de perto cada passo do empreendedor, e para isso, tem que ser onerado pelo serviço de fiscalizar a abertura.

A exigência de uma série de entraves disfarçados de regras e determinações têm um alto custo para o Brasil. Além de uma economia menos produtiva e, conseqüentemente, menos competitiva, o excesso de burocracia gera perda de tempo, de dinheiro e ameaça o desenvolvimento. Diante de todos esses aspectos, é evidente que o processo de desburocratização é cada vez mais urgente para o país.

Assim sendo, é uma excelente iniciativa do poder executivo, adequar a legislação para desburocratizar a máquina pública, facilitando a abertura de novas empresas, pois é dever do poder público a busca da geração de ambientes favoráveis para promoção de negócios e a geração de emprego e renda.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

## 1.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 36, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 21 de agosto de 2023.

  
MARCELO MARQUES  
Relator



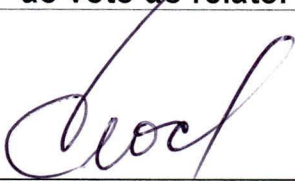

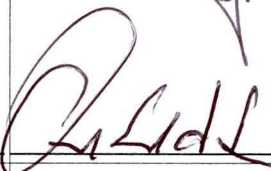
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000087  
0080  
✱

## 2. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 104, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente	21/08/23		
GABRIEL BAIERLE Membro	21/08/23		
PROFESSOR OSEIAS Membro	21/08/23		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	21/08/23		